

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2015, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Lara Valim		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000137/2014-63		
PARECER CNE/CES Nº: 224/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

Lara Valim, identificada pela carteira de identidade nº 4166359 (SSP-GO), aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, no *campus* situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerias, solicitou a este Conselho Nacional de Educação autorização para realizar, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, ambos vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e situado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

A requerente alegou problemas de saúde, devidamente documentados no processo.

O Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia declarou, por meio de documento datado de 20 de junho de 2014, que aceita receber a estudante para cursar o internato nas áreas de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. A Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, por sua vez, declarou que aceita recebê-la para cursar o internato nas áreas de Pediatria e de Ginecologia e Obstetrícia.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari informou a sua anuência com o pleito. A Instituição informou também sobre a existência de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, envolvendo o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia e a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, para os fins em questão, prevendo a supervisão e orientação da estudante, de acordo com as diretrizes pertinentes.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabelece, em seu art. 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução, e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso em questão,

as razões acima referidas e a documentação comprobatória justificam, no entanto, a solicitação da estudante.

De toda forma, sendo a interessada estudante regularmente matriculada na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, deverá cumprir todos os requisitos relacionados no projeto pedagógico do curso de Medicina desta Instituição para fins de concluir o curso, e também deverá prestar contas e apresentar os relatórios pertinentes referentes ao seu vínculo institucional e aos programas específicos de que eventualmente participe.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Lara Valim, identificada pela carteira de identidade nº 4166359 (SSP-GO), inscrita no CPF sob o nº 004.355.661-21, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, no *campus* situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerias, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, *campus* Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente